

**TERMO DE CONTRATO Nº 013/SVMA/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 6027.2024/0007101-3**

**COMPRASGOV Nº 9003/2025**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO: 003/SVMA/2025**

**OBJETO:** Aquisição de materiais de **Serralheria** para manutenção das edificações que compõe os Parques Municipais da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente - SVMA, nos termos, condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme "especificações técnicas" (Anexo II.A). – LOTES 02 e 03.

**TIPO: MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE 0 - SVMA – CNPJ Nº 74.118.514/0001-82.

**CONTRATADA:** BIGPAR COMÉRCIO DE PARAFUSOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. - CNPJ Nº 07.645.527/0001-12

**PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias** corridos a partir da emissão da ordem de fornecimento.

**PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses**, contados a partir contados da ordem de fornecimento.

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 64.541,00** (sessenta e quatro mil e quinhentos e quarenta e um reais)

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** 27.10.18.541.3005.2.703.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.

**NOTA DE EMPENHO:** 40.675/2025

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de São Paulo, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA – CNPJ nº 74.118.514/0001-82** e a empresa **BIGPAR COMÉRCIO DE PARAFUSOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. - CNPJ Nº 07.645.527/0001-12.**

O Município de São Paulo, por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA – CNPJ nº 74.118.514/0001-82**, com sua sede na Rua do Paraíso, nº 387, Paraíso, São Paulo – SP – CEP: 04103-000, neste ato representada pelo Senhor Secretário, **RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI**, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **BIGPAR COMÉRCIO DE PARAFUSOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.**, com sede na Avenida Antonio Iervolino, nº 134 – Vila Augusta – Guarulhos – SP – e-mail: [marcos@bigbigpar.com](mailto:marcos@bigbigpar.com), inscrita no Cadastro

Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ sob nº 07.645.57/0001-12**, neste ato representada por seu representante legal, a Senhora **SABRINA BRITO BRAGA**, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, de acordo com o despacho autorizatório do Senhor Secretário exarado sob o SEI nº [119856037](#), do processo em epígrafe, publicado no DOC de 18/02/2025, à página 260 e o despacho de rerratificação sob o SEI nº [120130154](#), publicado no DOC de 25/03/2025, à página 330. Os preços foram alcançados na sessão da PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/SVMA/2025, registrados em ATA sob SEI nº [119532489](#) e demais elementos do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **DO OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a Aquisição de materiais de **Serralheria** para manutenção das edificações que compõe os Parques Municipais da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente, nos termos, condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme “especificações técnicas” (Anexo II.A).- LOTES 02 e 03.
- 1.2. Fazem parte deste contrato, ainda, as cláusulas constantes do edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/SVMA/2025, bem como a ordem de fornecimento que for emitida e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

- 2.1. O prazo de entrega do objeto é de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data fixada na “ordem de fornecimento” emitida pela Unidade Requisitante, conforme disposto no [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.2. As entregas serão efetuadas em **10 (dez) parcelas**, sendo dividido o quantitativo proporcional de cada item.
- 2.3. A entrega dos produtos será no seguinte local:

**Endereço**

**Rua Major Paladino, nº 180 - Vila Leopoldina - CEP: 05307-000 – São Paulo.**

- 2.4. O transporte e descarregamento do material ficarão a cargo da empresa contratada, devendo ser providenciado mão de obra necessária para este fim.

LOTE 02					
Item	Especificações	Quant.	Unid.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	<p><b>Arruela, aço Carbono, lisa</b></p> <p>Especificação Técnica: Arruela; de Aço Carbono; Tipo Lisa; Diâmetro Interno de 9,5mm; Diâmetro Externo de 25,4mm; Espessura de 0,8mm; Conforme Normas Nbr/abnt Vigentes;</p>	3000	PÇ	R\$ 0,09	<b>R\$ 270,00</b>
4	<p><b>Arruela, Aço Carbono, Di 4,3 Mm, de 9 Mm, Espessura 0,8 Mm</b></p> <p>Especificação Técnica: Arruela; de Aço Carbono; Plana; Diâmetro Interno de 4,3 Mm; Diâmetro Externo de 9 Mm; Espessura de 0,8 Mm; Dureza Classe 140 Hv, Acabamento Superficial Zincado; Dimensões e Tolerâncias Conforme Norma Iso 7089;</p>	3000	PÇ	R\$ 0,04	<b>R\$ 120,00</b>
5	<p><b>Arruela de Aço Baixo Carbono, Lisa, D.int 19mm, D.ext 34mm, Esp 3mm</b></p> <p>Especificação Técnica: Arruela; de Aço Carbono; Tipo Lisa; Com Diâmetro Interno de 19 Mm; Com Diâmetro Externo de 34 Mm; Com Esp. de 3 Mm; Com Acabamento Zincado Branco;</p>	1000	PÇ	R\$ 0,44	<b>R\$ 440,00</b>
6	<p><b>Parafuso Frances de Aço Galvanizado, 1/2", Comp 10", Rosca Unc, Porca</b></p> <p>Especificação Técnica: Parafuso Frances; de Aço Galvanizado; Com Diâmetro de 1/2"; Comprimento de 10"; Devendo Ser Entregue Com Porca Sextavada; Com Rosca Unc;</p>	1000	PÇ	R\$ 4,60	<b>R\$ 4.600,00</b>

7	<p><b>Parafuso Frances, Aço 1040, Diâmetro 1/2", Comp 8", Rosca Bsw</b></p> <p>Especificação Técnica: Parafuso Frances; de Aço 1040; Com Diâmetro de 1/2 Polegada; Comprimento de 8 Polegadas; Devendo Ser Entregue Com Porca e Arruela; Com Rosca Com Rosca Bsw;</p>	1000	PÇ	R\$ 3,88	<b>R\$ 3.880,00</b>
8	<p><b>Parafuso Frances, Diâmetro de 1/4" e Comprimento de 2"</b></p> <p>Especificação Técnica: Parafuso Frances; de Aço Inoxidável; Com Diâmetro de 1/4"; Comprimento de 2"; Devendo Ser Entregue Com Devendo Ser Entregue Com Porca e Arruela; Com Rosca Rosca Total;</p>	1000	PÇ	R\$ 1,45	<b>R\$ 1.450,00</b>
9	<p><b>Parafuso Frances Em Aço, 1/4" x 4 1/2", Com Porca e Arruela</b></p> <p>Especificação Técnica: Parafuso Frances; de Aço Baixo Carbono; Com Diâmetro de 1/4"; Comprimento de 4 1/2"; Devendo Ser Entregue Com Porca Sextavada e Arruelas; Com Rosca Unc;</p>	1000	PÇ	R\$ 0,65	<b>R\$ 650,00</b>
10	<p><b>Parafuso Frances, Aço Galvanizado, Dn 3/8', Comprimento 3"</b></p> <p>Especificação Técnica: Parafuso Frances; de Aço Galvanizado; Com Diâmetro de 3/8"; Comprimento de 3"; Devendo Ser Entregue Com Porca Sextavada e Arruela; Com Rosca Bsw;</p>	1000	PÇ	R\$ 1,21	<b>R\$ 1.210,00</b>

<p><b>11</b></p>	<p><b>Parafuso Frances de Ferro Galvanizado, 3/8"x6", Rosca Unc, C/ Porca</b></p> <p>Especificação Técnica: Parafuso Frances; de Ferro Galvanizado; Com Diâmetro de 3/8 Pol; Comprimento de 6 Pol; Devendo Ser Entregue Com Porca; Com Rosca Unc;</p>	<p>1000</p>	<p>PÇ</p>	<p>R\$ 1,74</p>	<p><b>R\$ 1.740,00</b></p>
<p><b>12</b></p>	<p><b>Parafuso Frances Zincado, 3/8" x 8", Rosca Unc Parcial, Com Porca</b></p> <p>Especificação Técnica: Parafuso Frances; de Aço Baixo Carbono Zincado; Com Diâmetro de 3/8"; Comprimento de 8"; Devendo Ser Entregue Com Porca Sextavada; Com Rosca Unc Parcial;</p>	<p>1000</p>	<p>PÇ</p>	<p>R\$ 2,02</p>	<p><b>R\$ 2.020,00</b></p>
<p><b>13</b></p>	<p><b>Parafuso Frances, Aço 1010, Diam 5/16", Comp 2"</b></p> <p>Especificação Técnica: Parafuso Frances; de De Aço 1010 Com Acabamento Zincado; Com Diâmetro de Com Diâmetro de 5/16"; Comprimento de Comprimento de 2"; Devendo Ser Entregue Com Devendo Ser Entregue Com Porca Sextavada e Arruela; Com Rosca Com Rosca Unc;</p>	<p>4000</p>	<p>PÇ</p>	<p>R\$ 0,63</p>	<p><b>R\$ 2.520,00</b></p>
<p><b>14</b></p>	<p><b>Parafuso Frances Em Aço, Zincado, 5/16" x 3", Com Porca e Aruela</b></p> <p>Especificação Técnica: Parafuso Frances; de Aço 1010/1020 Com Acabamento Zincado; Com Diâmetro de 5/16"; Comprimento de 3"; Devendo Ser Entregue Com Porca Sextavada e Arruela; Com Rosca Unc;</p>	<p>1000</p>	<p>PÇ</p>	<p>R\$ 0,84</p>	<p><b>R\$ 840,00</b></p>

15	<p><b>Parafuso Fenda Simples,zinco,32mm,cabeca de Panela</b></p> <p>Especificação Técnica: Parafuso Fenda Simples; de Zinco; Com Comprimento de 32mm; Cabeça de Panela; Com Passo de Rosca Bsw; Com Simples; Diâmetro de 3,9mm; Norma Conforme Normas Nbr/abnt Vigentes;</p>	8000	PÇ	R\$ 0,08	<b>R\$ 640,00</b>
16	<p><b>Parafuso Auto-atarraxante, Fenda Simples, Cabeça Chata, 4,8 x 50 Mm</b></p> <p>Especificação Técnica: Parafuso Auto-atarraxante; Fenda Simples; Conforme Nbr-9583 (cabeça Chata); Diâmetro 4,8 Mm; Comprimento 50 Mm; Ponta Conica Tipo C; Acabamento Zincado Eletrolítico;</p>	8000	PÇ	R\$ 0,21	<b>R\$ 1.680,00</b>
17	<p><b>Parafuso Auto-atarraxante, Fenda Simples, Cabeça Chata, 5.5 x 45 Mm</b></p> <p>Especificação Técnica: Parafuso Auto-atarraxante; Fenda Simples; Conforme Nbr 9585 (cabeça Chata); Diâmetro 5,5 Mm; Comprimento 45 Mm; Ponta Conica (tipo C); Acabamento Zincado Eletrolítico;</p>	8000	PÇ	R\$ 0,29	<b>R\$ 2.320,00</b>
18	<p><b>Parafuso Com Rosca Soberba,ferro Zincado,110mmx1/4",sextav ada</b></p> <p>Especificação Técnica: Parafuso Com Rosca Soberba; de Ferro Zincado ; Com Comprimento de 110mm e 1/4" de Espessura ; Cabeça Sextavada ; Cabeça Com Altura de 3mm ; Diâmetro 3,8mm ;</p>	8000	PÇ	R\$ 1,15	<b>R\$ 9.200,00</b>

<b>19</b>	<b>Parafuso Sextavado,1/4",75mm,soberba,zincado</b>  Especificação Técnica: Parafuso Sextavado; Com Diâmetro de 1/4"; Com Comprimento de 75mm; Rosca Parcial de 50mm; Tipo Soberba; Em Aço de Baixo Carbono; Zincado;	8000	PÇ	R\$ 0,38	<b>R\$ 3.040,00</b>
<b>20</b>	Parafuso Sextavado 5/8" x 3", Rosca Unc, Em Aço, Porca e Arruelas  Especificação Técnica: Parafuso Sextavado; Com Diâmetro 5/8"; Com Comprimento de 3"; Rosca Parcial; Tipo Unc; Com 11 Fios Por Polegada; Em Aço 1015; Devendo Ser Entregue Com Porca, Arruela Lisa e Arruela de Pressão	1000	PÇ	R\$ 4,00	<b>R\$ 4.000,00</b>
<b>21</b>	<b>Parafuso Frances, Aço Galvanizado, Diâmetro 5/8, Comp 3, Rosca Bsw</b>  Especificação Técnica: Parafuso Frances; de Aço Galvanizado; Com Diâmetro de 5/8" (polegadas); Comprimento de 3" (polegadas); Devendo Ser Entregue Com Porca Sextavada e Arruela; Com Rosca Total, Rosca Bsw;	1000	PÇ	R\$ 5,05	<b>R\$ 5.050,00</b>
<b>22</b>	<b>Parafuso francês 5/8" x 6"</b>	1000	PÇ	R\$ 7,25	<b>R\$ 7.250,00</b>
<b>23</b>	<b>Parafuso para Telhas, aço Sae 1010/1020, rosca Soberba, 5/16"</b>  Especificação Técnica: Parafuso para Telhas; de Aço Carbono Sae 1010/1020; Galvanizado a Fogo; Rosca Soberba; Cabeça Sextavada; Diâmetro de 5/16"; Comprimento de 110mm; Fornecido Com Anilha Em Poliestileno de Alta Densidade; para Telha Ondulada; Conforme Normas Nbr/abnt Vigentes;	1000	PÇ	R\$ 0,72	<b>R\$ 720,00</b>
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 02</b>					<b>R\$ 53.640,00</b>

<b>LOTE 03</b>					
<b>Item</b>	<b>Especificações</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>24</b>	Prego Com Cabeça em aço Medindo 17 x 21	200	KG	R\$ 12,70	<b>R\$ 2.540,00</b>
<b>25</b>	Prego Com Cabeça em aço Medindo 18 x 27	400	KG	R\$ 12,50	<b>R\$ 5.000,00</b>
<b>26</b>	Chumbador Parabol 1/2 x 4 com porca e arruela	30	PACOTE (10pç)	R\$ 29,00	<b>R\$ 870,00</b>
<b>27</b>	Prego com Cabeça, Em Aço medindo 26 x 72	60	KG	R\$ 14,85	<b>R\$ 891,00</b>
<b>28</b>	Kit de Fixacao de Bacia, Parafuso Prisioneiro 1/4" x 80mm e Acessorios  Especificação Técnica: Parafuso para Fixacao de Acessorios Hidraulicos; de Latao Niquelado, Rosca Parcial; do Tipo Da Cabeça Prisioneiro Com Porca Castelo Em Latao Cromado; Nas Dimensoes 1/4" x 80 Mm; Devendo Ser Entregue Com Canopla Em Aco Inoxidavel, Arruela e Bucha Em Poliamida; para Ser Utilizado Na Fixacao de Vaso Sanitario;	500	PÇ	R\$ 3,20	<b>R\$ 1.600,00</b>
<b>VALOR TOTAL LOTE 03</b>					<b>R\$ 10.901,00</b>

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **DO PRAZO CONTRATUAL**

- 3.1.** O prazo de validade do produto, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

- 3.2. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 3.3. Não haverá prorrogação contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**

- 4.1. O valor total do contrato é de **R\$ 64.541,00** (sessenta e quatro mil e quinhentos e quarenta e um reais), conforme descrito abaixo:
- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.3. Para fazer as despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº: 40.675/2025, no valor de **R\$ 64.541,00** (sessenta e quatro mil e quinhentos e quarenta e um reais), onerando a dotação orçamentária nº 27.10.18.541.3005.2.703.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.0, do orçamento vigente.
- 4.4. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.5. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.
- a)** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.5., não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.6. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.
- 4.7. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 275, de 05 de setembro de 2024, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

- 4.8.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.9.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1.** A Contratada obriga-se a observar e cumprir estritamente o constante no Anexo II do Edital, que é parte integrante deste contrato, observando ainda:
- 5.2.** Durante a vigência do contrato, deverá ser observado pela Contratada, ainda:
- 5.2.1.** Executar o fornecimento dentro dos prazos e especificações constantes neste contrato e nos documentos que o integram, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 5.2.2.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à Administração, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 5.2.3.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante à garantia do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.
- 5.2.4.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para recebimento de correspondências e demais comunicações;
- 5.2.5.** Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos produtos entregues;
- 5.2.6.** A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 5.3.** Atender ao disposto na Lei nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes.
- 5.4.** A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e a segurança das informações no âmbito de sua operação dentro dos limites aos quais se restringem os serviços que compõem o objeto deste instrumento contratual.
- 5.5.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 5.6.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 5.7.** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- 5.8.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).
- 5.9.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.
- 5.10.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

- 5.11. A CONTRATADA, quando do encerramento do contrato, exceto se abrangidos pelo disposto nos incisos do artigo 16 da LGPD, fica obrigada a eliminar todos os dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato. A CONTRATANTE deverá ser formal e justificadamente comunicado da eventual impossibilidade da eliminação de dados pessoais que não se enquadrem na hipótese legal acima mencionada.

### **CLÁUSULA SEXTA**

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. **A CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, cabendo-lhe especialmente:
- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
  - b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
  - c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
  - d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
  - e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
  - f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
  - g) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc., realizando a

supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;

- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- i) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- j) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- k) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- l) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

- 6.2. A fiscalização do ajuste não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

### **CLÁUSULA SETIMA**

#### **DO PAGAMENTO**

- 7.1. O prazo de pagamento será de até **30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto.**

7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.1.3. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata

tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

- 7.1.4.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 7.2.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as entregas dos produtos, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.
- 7.3.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia (s) da (s) mesma(s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.4.** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, o Ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Anexo I da Portaria SF nº 275/2024 e os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- 7.4.1.** Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;
- 7.4.2.** Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;
- 7.4.3.** Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante;
- 7.4.3.1.** No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradora Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/989 e observada a Resolução SF/PGE nº 03/2010.
- 7.4.3.2.** No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a "inexistência de débitos".
- 7.4.4.** Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

- 7.4.5.** Certificado de regularidade do FGTS;
- 7.4.6.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 7.4.7.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - 7.4.7.1.** Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar, além do documento exigido no subitem 7.4.7., declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto contratual, conforme modelo constante no ANEXO IV do Edital.
- 7.5.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.6.** O Fiscal do Contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar no documento fiscal a data de recebimento, em carimbo próprio nos termos do Anexo I da Portaria SF nº 275/2024.
- 7.7.** Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.
- 7.8.** Apontamentos de débitos nos documentos previstos nos itens 7.4.3. à 7.4.7., não impedem a realização do pagamento, devendo a CONTRATANTE analisar a hipótese de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual;
- 7.9.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.
- 7.10.** Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda (SF) em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29, da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
  - 8.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA NONA**

#### **DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

- 9.1. Os recebimentos dos produtos serão realizados conforme o Termo de Referência – Anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
  - 9.2.2. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

#### **DAS PENALIDADES**

- 10.1. **PENALIDADES:**
- 10.2. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/2021.

- 10.3.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
  - b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 10.4.** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho/ajuste, dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
  - b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;
  - c)** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 10.5.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- a)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, por inexecução total do objeto.
  - b)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
  - c)** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
  - d)** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
  - e)** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes deste termo, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
  - f)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, por rescisão decorrente de culpa da Contratada.

- 10.5.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 10.6.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, e protocolizado nos dias úteis, das 09:00 às 17:00 horas.
- a)** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- b)** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Termo de Referência.
- 10.7.** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

##### **ANTICORRUPÇÃO**

- 11.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto Municipal nº 56.633/ 2015.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

##### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:  
**CONTRATANTE:** Rua do Paraíso, nº 387 – Paraíso – São Paulo – SP – CEP: 04103-000.  
**CONTRATADA:** Avenida Antonio Iervolino, nº 134 – Vila Augusta – Guarulhos – SP – CEP: 07.021-160.
- 12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5. A Administração reserva-se o direito de executar, através de outras contratadas, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação nos mesmos locais.
- 12.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.7. A Administração reserva-se o direito de executar, através de outras contratadas, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação nos mesmos locais.
- 12.8. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.9. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 12 do edital. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da

sessão pública da concorrência sob SEI nº 118418064 e sob o SEI nº 119532489, do Processo Administrativo SEI nº **6027.2024/00007101-3**.

- 12.10.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 12.11.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

#### **DO FORO**

- 13.1.** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, vai assinado digitalmente pelas partes contratantes, via Sistema Eletrônico de Informação - SEI.

**RODRIGO KENJI DE SOUZA** Assinado de forma digital por RODRIGO  
KENJI DE SOUZA ASHIUCHI:27617192800  
**ASHIUCHI:27617192800** Dados: 2025.04.24 08:45:46 -03'00'

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**  
RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI  
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** SABRINA BRITO BRAGA  
Data: 23/04/2025 13:42:45-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**BIGPAR COMÉRCIO DE PARAFUSOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.**  
SABRINA BRITO BRAGA  
CONTRATADA